

PARECER Nº 1676/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 170/1999**

O Projeto de Lei nº 170/1999 de autoria do vereador Gilson Barreto dispõe sobre a criação dos Conselhos de Representantes, previstos nos Artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em exame foi analisado em diversas Audiências Públicas promovidas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente na cidade de São Paulo. Referidas Audiências foram realizadas em 03/10 na Câmara Municipal, em 5/11 na Administração Regional de Santana, em 6/11 na Administração Regional de São Miguel, em 7/11 na Administração Regional de Butantã, em 8/11 na Administração Regional de Santo Amaro, e em 9/11 na Administração Regional da Sé. Nessas ocasiões foram recolhidas diversas contribuições de especialistas e da população em geral, e desses debates é que surge o presente parecer e consequente Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana realizou esforço para sintetizar os diversos projetos de lei que tratam da matéria e que se encontram tramitando na Câmara Municipal, em busca de uma proposta consensual, através das audiências públicas regionalizadas que realizou. A sua aprovação importa numa legislação que está de acordo com as necessidades impostas pela dimensão e diversidade da cidade, garantindo a representatividade das diversas forças sociais, políticas e econômicas que a compõem. Assegura a descentralização da fiscalização e do controle da máquina da administração municipal, o que é do maior interesse público. A proposta consubstanciada no Substitutivo é da mais alta relevância, representando a potencialização da sociedade civil, de acordo com o exercício da democracia representativa e participativa. Assim, a aprovação do Substitutivo é de suma importância para efetivar e estabelecer uma nova forma de exercício da democracia com controle social na gestão da cidade de São Paulo.

Em anexo encontram-se cópias dos Projetos de Lei nºs 001/2001 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, 431/90 de autoria do Vereador Adriano Diogo, 369/91 de autoria do Vereador Italo Cardoso e 156/2000 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati. Tais projetos serviram de subsídio para o substitutivo ora proposto e referem-se a propostas acerca dos Conselhos de Representantes que se encontram em trâmite na Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL ao projeto de lei na forma do SUBSTITUTIVO a seguir.

Tem-se, assim:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e das outras providências

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de um Conselho de Representantes no âmbito de área abrangida de cada Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer o direito de cidadania de: participar de decisões da Prefeitura, fiscalizar ações e gastos públicos e de manifestar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º - O Conselho de Representantes não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais.

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaborar na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolver suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoiar as várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não se sobrepor à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 anos, que residam ou trabalhem na área correspondente a cada Subprefeitura.

Parágrafo Único - Cada cidadão eleitor tem o direito de votar em todas as vagas previstas no artigo 4º para a composição do Conselho de Representantes.

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos eleitos na forma do artigo antecedente, devendo ter a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

e) um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

f) um representante eleito para cada 20.000 a 30.000 moradores na região de abrangência da Subprefeitura;

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da Subprefeitura, tais como:

e) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores com endereço de trabalho na área da Subprefeitura e/ou;

f) número proporcional de representantes de organizações/movimentos sociais com endereço ou ação na área da Subprefeitura.

§1º - Caberá a cada conselho fixar o número de representantes distritais, a proporcionalidade de moradores e dos representantes com endereço de trabalho ou com pertencimento em ação social na área da Subprefeitura, assim como decidir se elegerá um representante da região para exercer o papel de ouvidor.

§2º - Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho e a Comissão Eleitoral. A audiência deverá ser convocada através dos meios locais de comunicação, como também através de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§3º - Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à retri-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter fiscalizatório, propositivo e deliberativo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as atribuições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal.;

- III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;
- IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;
- V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;
- VI - acompanhar de forma integrada com os delegados regionais do orçamento participativo a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;
- VII - dar parecer nos relatórios de impacto de vizinhança ou de impacto ambiental, face a intervenções urbanas inclusive naquelas que impliquem na alteração de uso do solo;
- VIII - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;
- IX - fiscalizar e acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;
- X - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;
- XI - participar na construção da proposta orçamentária da Subprefeitura;
- XII - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes.
- XIII - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;
- XIV - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes.

§ 1º - O Conselho poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei.

§ 2º - O Conselho deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 8º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 9º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, devendo ocorrer sempre no mês de março.

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo.

§ 1º - O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 2º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam ou trabalhem nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais com no mínimo um ano de existência.

§ 1º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura..

§ 2º - A possibilidade de candidatura de eventuais titulares de representação em entidades da região da Subprefeitura, deverá ser objeto de disposição do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes.

Art. 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada vaga, por modalidade de composição do respectivo Conselho de Representantes conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo único - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por modalidade de vaga da composição de membros do Conselho de Representantes, de acordo com os artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 13 - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição.

§2º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos consecutivos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

Art. 14 - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer cargo em comissão no Executivo ou Legislativo.

VI- for comprovada sua eleição em mais de um Conselho de Representantes de Subprefeitura.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento do Conselho, observado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 16 - O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 17 - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações e organizações sociais.

Art. 18 - As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos conselheiros até três meses após a primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º - Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo.

DA OUVIDORIA

Art. 19 - Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§1º - O ouvidor do Conselho de Representantes poderá ser eleito diretamente para tal cargo nos termos do artigo 4º da presente lei e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§2º - Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente aoplantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades.

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

Art. 22 - A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes será custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 23 - O Subprefeito apresentará ao pleno do Conselho de Representantes, para sua aprovação, proposta de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização das eleições.

Art. 24 - O município organizará:

I - a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

III - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 25 - Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 26 - No mês de janeiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-12-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI